



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Altera o Art. 95, § 2º do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95, § 2º Os cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico do DEINFRA, regidos pela Lei Complementar nº 485 de 11 de janeiro de 2010, incluindo seus ocupantes, serão redistribuídos para o Quadro de Pessoal do IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, com as vantagens de vencimentos e outras verbas remuneratórias do órgão de destino.”

Adiciona o Art. 95-A ao Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, com a seguinte redação:

“Art. 95-A. Ficam extintos 04 (quatro) cargos de Assistente Jurídico do Anexo IX-C da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.”

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira



JUSTIFICATIVA

O projeto deixou de prever destinação específica para os cargos de Advogado Autárquico do DEINFRA, tendo em vista que inexistente menção a qual dos diversos órgãos da administração indireta estes passarão a representar.

Além disso, mesmo prevendo a possibilidade de movimentação para mais de uma autarquia ou fundação do Estado, o projeto não traz um critério objetivo para pautar a movimentação desses cargos, o que poderá dar ensejo a demandas judiciais em desfavor do Estado, caso os Advogados Autárquicos sejam, a exemplo, preteridos nas opções existentes.

A proposição para que os Advogados Autárquicos sejam destinados a representar o IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina se dá sobretudo pelo fato de ser o órgão da administração indireta remanescente com a maior demanda judicial, estando entre o ranking dos maiores litigantes do Estado.

Por outro lado, a extinção dos 04 (quatro) cargos de Assistente Jurídico hoje existentes na estrutura da autarquia previdenciária está alinhada ao ideal de valorização do servidor de carreira e enxugamento da máquina pública estabelecidos na justificativa desta reforma administrativa. Ademais, existindo oito advogados autárquicos do Deinfra a serem remanejados, não se justifica a manutenção de cargos em comissão de atividade jurídica.

Registra-se, por fim, que a emenda que ora se apresenta tem impacto financeiro inexistente, tendo em vista que é compensado com a extinção dos cargos em comissão mencionados.

Diante deste contexto, submeto à aprovação a presente proposição.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira